



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2012

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Dispõe sobre a Implantação e Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2012, às 08h30m, na Central de Conselhos;

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, RESOLVE:**

CAPÍTULO I



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Implantar e Regulamentar o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo.

Art. 2º. A Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 26 de abril de 2012 no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ESCOLHA**

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo Processo de Escolha:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- III – Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

**Seção I
Da Competência do CMDCA**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- III – Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- VI – Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

necessários ao Processo Eleitoral;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VII – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

VIII – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo Eleitoral;

IX – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

X – Homologar o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Parágrafo-Único – Para auxiliar na realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá contar com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

Da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral já designada pela Resolução 31/2011 do CMDCA composta pelos seguintes membros:

a) 04 (quatro) Conselheiros Municipais (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral escolherá, dentre seus membros,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 7º - As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Julgar as impugnações de candidaturas.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VII - mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
 - VIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.
 - IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
 - XI - escolher e divulgar os locais de votação;
 - XII – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
 - XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - XIV – designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;
 - XV – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;
 - XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XVII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
 - XVIII - julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;
 - XIX - julgar as infrações cometidas pelos candidatos;
 - XX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
 - XXI - conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;
 - XXII - resolver os casos omissos.
- Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:
- I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
 - II – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

Art. 11 - Compete a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do CMDCA:

I – secretariar as reuniões da Comissão;

II – lavrar as atas e expedir correspondências;

III – lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

I – receber os votos dos eleitores;

II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;

III – compor a Mesa Apuradora

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – instalar a Mesa Eleitoral;

III – comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 15 – Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

I – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – zavar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III DO EDITAL ELEITORAL

Art. 19 - O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – data da Eleição;

II – número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar do município de Toledo/PR;

III – horário e local de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros e impugnação das candidaturas;

IV – as regras eleitorais;

V – a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

VI – calendário eleitoral.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPITULO IV DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único - A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico.

Seção II

Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido do título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

§2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
2. Certificado de reservista;
3. Carteira de trabalho;
4. Carteira nacional de habilitação;
5. Passaporte.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010:

I – reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único: A idoneidade moral deverá ser comprovada através de declaração assinada por punho próprio (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal;

II – idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade;

III – residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

d) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

Art. 25 - Além dos requisitos exigidos no artigo 24, também é necessário que o candidato apresente, no ato da inscrição para concorrer ao pleito eleitoral:

I – certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da 75^a, 148^a ou 201^a Zonas Eleitorais, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 26 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.

Art. 27 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher o requisito previsto na Lei Municipal nº 2.043/2010, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, no Edital nº 02/2012 do CMDCA e na presente Resolução.

Art. 28 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á até o dia 30 de junho de 2012 a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV

Do Registro das Candidaturas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 29 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de Janeiro a 17 de fevereiro de 2012 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

Art. 30 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.

Art. 31 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 32 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

Art. 33 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 34 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V Da Propaganda

Art. 35 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art 36 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 37 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 38 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 39 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 40 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 41 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 42 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 43 - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

Art. 44 - É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

Art. 45 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 46 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 47 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 48 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 49 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI

Do Ato de Votar

Art. 50 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24 e Título de Eleitor;

II – os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

IV – caso não seja urna eletrônica, a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente mais um mesário;

V – se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Mesários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

registrará em ata tal ocorrência.

Seção VII Do Início da Votação

Art. 51 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 52 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VIII Das Urnas e das Cédulas para Votação

Art. 53 – As urnas que serão utilizadas nas eleições poderão ser:

- I – de lona;
- II – eletrônicas.

Parágrafo Único: Em não havendo urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão produzidas pela Comissão Organizadora Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

III – as cédulas serão impressas em papel cor branca e gramatura 75g, sendo assinadas no verso pelo Presidente e um Mesário da Mesa Eleitoral;

IV – as cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

Seção VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 54 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 09hs00min às



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

17hs00min, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 55 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 56 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, através de Edital;

Art. 57 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, podendo ter o apoio de funcionário(s) do Tribunal Regional Eleitoral e Prefeitura Municipal.

Art. 58 - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.

Art. 59 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 60 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo Único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 61 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 62 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 63 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 64 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

votos.

Art. 65 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 66 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 67 - Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica e pelo seguinte:

I - a votação por urna eletrônica conterà foto, nome e número de todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indevassável.

Art. 68 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Seção IX Do Encerramento

Art. 69 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 70 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 71 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 72 - Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, quanto à candidatura.

§ 1º - Dar-se-á prazo para que o candidato apresente sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Art. 73 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 74 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral autuará o processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 76 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 77 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 78 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 79 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 80 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 81 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso e após análise deste pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final das Eleições, contendo o nome dos cinco candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 82 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

Art. 83 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 84 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 85 – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO I

Da Homologação

Art. 86 - Concluído os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 87 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043/2010 e na presente Resolução.

SEÇÃO II

Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 88 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 2.043/10.

Art. 89 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até o dia 30 de junho de 2012.

Art. 90 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 91 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 92 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 93 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

Parágrafo Único – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferir-la ou não.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 94 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 95 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 96 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providencias necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 97 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 25 de Janeiro de 2012.

**REJANE MARLENE LINCK NEUMANN
PRESIDENTE CMDCA**